



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Farmácia

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DOCENTE, TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DISCENTE NO CONSELHO DA ESCOLA DE FARMÁCIA – 2023

A Comissão Especial responsável por conduzir o processo de eleição para Representantes Docente, Técnico Administrativo e Discente no Conselho da Escola de Farmácia (CODEFAR) – 2023 estabelece o presente regulamento para a eleição a ser realizada na comunidade da unidade.

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º A eleição de que trata o presente regulamento será realizada por meio de voto direto, secreto e remoto, nos termos aqui estabelecidos.

§ 1º O regulamento da eleição será amplamente divulgado pela Comissão Especial para a Comunidade da Escola de Farmácia.

§ 2º A eleição será realizada por meio do sistema de votação eletrônica da UFOP.

Art. 2º O universo dos candidatos a membros do CODEFAR será composto por:

- I. Docentes lotados nos departamentos do Escola de Farmácia;
- II. Técnicos administrativos em educação lotados na Escola de Farmácia e em seus departamentos;
- III. Discentes de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Escola de Farmácia.

CAPÍTULO II
Da Comissão Especial e da Comissão Recursal

Art. 3º O processo de eleição será coordenado por uma Comissão Especial, composta por dois docentes, dois técnicos administrativos em educação e um discente, todos com direito a voto e que escolherão, dentre eles, um presidente.

§ 1º A Comissão Especial funcionará com a presença de pelo menos três de seus membros, sendo um o presidente, deliberando por maioria simples.

§ 2º Nenhum membro da Comissão Especial poderá ser candidato, cônjuge ou parente até segundo grau de candidato.

Art. 4º Compete à Comissão Especial:

- I. Elaborar a proposta de regulamento da eleição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Farmácia

- II. Divulgar a listagem dos candidatos inscritos e seus respectivos suplentes após o encerramento das inscrições;
- III. Coordenar e supervisionar o processo de eleição;
- IV. Decidir em primeira instância sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de eleição;
- V. Publicar o resultado da eleição;
- VI. Resolver os casos omissos em primeira instância;
- VII. Elaborar a ata final de registro de ocorrência do processo de eleição;
- VIII. Designar a Comissão Recursal.

Art. 5º Das decisões da Comissão Especial caberão recursos à Comissão Recursal.

CAPÍTULO III
Das Candidaturas e das Inscrições

Art. 6º Por meio da eleição, os servidores e discentes relacionados no art. 2º poderão se inscrever como candidatos às seguintes vagas de Representantes da Comunidade no Conselho Departamental da Escola de Farmácia (CODEFAR):

- I. 1 (uma) vaga para docentes lotados nos departamentos da Escola de Farmácia, cujos mandatos será de 2 (dois) anos;
- II. 1 (uma) vaga para técnicos administrativos em educação lotados na Escola de Farmácia e em seus departamentos, cujos mandatos será de 2 (dois) anos;
- III. 1 (uma) vaga para discentes regularmente matriculados em cursos oferecidos pela Escola de Farmácia, cujos mandatos será de 1 (um) ano;

Art. 7º As inscrições para todas as vagas serão feitas por chapas, compostas por um candidato titular e um candidato suplente, ambos integrantes da mesma categoria (docentes, técnicos administrativos em educação, discentes de graduação, discentes de pós-graduação).

Parágrafo único - No ato da inscrição, cada chapa deverá protocolar, em formato .pdf, via e-mail eleicao23.ef@ufop.edu.br:

- I. Requerimento de Inscrição, assinado pelos integrantes da chapa (titular e suplente), consoante com modelo estabelecido pela Comissão Especial;
- II. Situação Funcional (obtida no MinhaUFOP) para candidatos docentes e técnicos administrativos em educação;
- III. Declaração de matrícula no corrente semestre letivo (obtida no MinhaUFOP) para candidatos discentes de graduação e de pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Farmácia

CAPÍTULO IV
Da Votação

Art. 8º Não poderá participar da votação:

- I. O discente regularmente matriculado que estiver com trancamento de matrícula no corrente semestre letivo;
- II. O técnico administrativo em educação com contrato de trabalho suspenso, em licença não remunerada ou à disposição de órgão externo à Escola de Farmácia;
- III. O docente que estiver com contrato suspenso, em licença não remunerada ou à disposição de órgão externo à Escola de Farmácia.

Art. 9º Cada eleitor docente, técnico administrativo terá o direito de submeter voto único em 1 (uma) chapa da sua respectiva categoria.

Art. 10. Cada eleitor discente terá o direito de submeter voto único em 1 (uma) chapa da categoria.

Art. 11. No caso de possuir mais de um vínculo com a Universidade, o voto do eleitor será exercido nas seguintes condições:

- I. O docente que também for técnico administrativo em educação ou discente, votará como docente;
- II. O técnico administrativo em educação que também for discente, votará como técnico administrativo em educação;
- III. O discente de pós-graduação que também for discente de graduação, votará como discente de pós-graduação;

Art. 12. O processo de votação será realizado por meio do sistema de votação eletrônica da UFOP, intitulado Sistema e-Votação UFOP e por meio do sistema Helios Voting, com auditoria aberta ao público (*end-to-endvoterverifiable*– E2E), permitindo que os docentes, técnicos administrativos em educação e discentes, devidamente habilitados, participem de processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para envio remoto do voto.

Art. 13. O Sistema e-Votação UFOP, plataforma de processos eleitorais da UFOP, pode ser acessado de qualquer computador conectado à internet e possui as seguintes características:

- I. Garante o sigilo, não permitindo que o voto de um eleitor seja revelado, mesmo que ele queira fazê-lo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Farmácia

- II. Garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a posterior identificação do voto;
- III. Fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo que ele verifique se o voto foi depositado corretamente;
- IV. Assegura que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V. Permite a apuração dos votos de maneira automática;
- VI. Permite auditoria;
- VII. É um *software* livre.

Art. 14. A escolha das chapas será feita por meio de voto secreto, sendo o sigilo do voto assegurado pelo uso do Sistema e-Votação UFOP.

Art. 15. Além da disponibilização das chapas regularmente inscritas para o voto em cada categoria (docentes, técnicos administrativos em educação e discentes), haverá também as opções de voto nulo e em branco.

Art. 16. Será encaminhado a todos os eleitores, em seus e-mails institucionais (@ufop.edu.br ou @aluno.ufop.edu.br), o endereço eletrônico do Sistema e-Votação UFOP e os dados de acesso, para que estes possam exercer seu direito de votar.

§1º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para consulta no Sistema e-Votação UFOP e não apresentará qualquer informação sobre a escolha do eleitor.

§2º O Sistema e-Votação UFOP informará ao eleitor, por meio do e-mail institucional, todas as atividades realizadas em nome do usuário durante o período de votação.

§3º O eleitor será responsável por monitorar o e-mail institucional e informar à Comissão Especial qualquer atividade considerada suspeita, dentro do período que compete à eleição.

Art. 17. A data e os horários de início e término da votação poderão sofrer alterações em função de interrupções no funcionamento do Sistema e-Votação UFOP que possam afetar o acesso dos eleitores às urnas, ficando a critério da Comissão Especial a decisão de mudança e, nesse caso, a definição de nova data e horários.

CAPÍTULO V

Da Apuração

Art. 18. Terminada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos, que poderá ser acompanhada pelas chapas.

Art. 19. A apuração será coordenada pela Comissão Especial, com o auxílio da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Farmácia

Parágrafo único. Das decisões concernentes à apuração, caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 24 horas.

Art. 20. Na apuração, deverão ser verificados e divulgados:

- I. O total de eleitores que votaram, por categoria (docentes, técnicos administrativos em educação, discentes);
- II. O número de votos recebidos por cada chapa, em sua respectiva categoria;
- III. O número de votos nulos e em branco em cada categoria.

Parágrafo único - Para os fins deste regulamento, consideram-se válidos os votos atribuídos às chapas inscritas, excluídos os votos nulos e em branco.

Art. 21. A decisão de impugnação do processo de eleição pela Comissão Especial ocorrerá nos casos em que for verificada:

- I. Violação do sistema eletrônico de votação;
- II. Não autenticidade do painel de votação;
- III. Discrepância entre o número de votos e o número total de votantes registrado no mapa de votação, a ser emitido após o término da votação.

Art. 22. O processo de apuração somente terá início após o término efetivo da votação, com transmissão on-line em endereço a ser posteriormente informado.

Art. 23. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial procederá à divulgação dos resultados. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos de sua respectiva categoria de eleitores.

Art. 24. Em caso de empate será aplicado os seguintes critérios, sucessivamente:

- I. A chapa cujo candidato titular possuir maior tempo de vínculo com a Escola de Farmácia;
- II. A chapa cujo candidato titular possuir a maior idade.

Art. 25. Caberá à Comissão Especial a totalização dos votos e a proclamação da chapa vencedora em cada categoria (docentes, técnicos administrativos em educação e discentes), bem como a ampla divulgação do resultado da votação à comunidade da Escola de Farmácia, feita por meio de uma listagem final com o número de votos válidos das chapas inscritas, na ordem da que obteve o maior número de votos ao menor, e também com o número de votos nulos e em branco.

Art. 26. Pedidos de reconsideração à Comissão Especial poderão ser feitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado.

Art. 27. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso à Comissão Recursal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação da decisão da Comissão Especial.

Parágrafo único - A Comissão Recursal decidirá sobre o recurso em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 28. Serão julgados improcedentes os recursos que não se fundamentarem em impugnação.

Art. 29. Qualquer recurso interposto deverá ser encaminhado para o e-mail



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Farmácia

eleicao23.ef@ufop.edu.br, da Comissão Especial.

Art. 30. A Comissão de Pesquisa elaborará a ata final da consulta paritária e encaminhará o resultado a diretoria da Unidade, a qual convocará a reunião do Conselho Departamental em prazo hábil, de modo a atender às disposições legais.

CAPÍTULO VI
Do Calendário

Art. 31. Comissão Especial de Pesquisa Paritária, publicará as datas das várias etapas do processo consultivo.

Art. 32. As inscrições se farão no período de 8 a 15 de maio de 2023.

Art. 33. Divulgação das chapas inscritas 16 de maio de 2023.

Art. 34. A consulta será nos dias 01 e 02 de junho de 2023.

Art. 34. A apuração e a divulgação dos resultados serão no dia 05 de junho de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Farmácia

Calendário da Eleição 2023

Data	Etapa
08 a 15/05	Período de inscrição
16/05	Divulgação das chapas inscritas
01 e 02/06	Votação (das 9h às 17h)
05/06	Apuração (após o encerramento da votação)
05/06	Divulgação do Resultado (após a apuração)
06/06	Recurso
07/06	Divulgação Final dos resultados

Ouro Preto, 25 de abril de 2023.

Comissão Especial: Prof. Dra. Carmen Aparecida de Paula (DEACL)
Prof. Dr. Gustavo Henrique Bianco de Souza (DEFAR)
Ana Cláudia Faria Lopes (DEACL)
Quênia Janaína Tomaz de Castro (DEFAR)
Maria Júlia Campolina de Sousa

Comissão Recursal: Prof. Dra. Carmen Aparecida de Paula (DEACL)
Prof. Dr. Gustavo Henrique Bianco de Souza (DEFAR)
Ana Cláudia Faria Lopes (DEACL)
Quênia Janaína Tomaz de Castro (DEFAR)
Maria Júlia Campolina de Sousa